

PARECER

Processo: **LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Presencial**

Autuação nº: **001/2020**.

Objeto: **Contratação de serviços médico e serviço de plantonista para atendimento no Programa de Saúde da Família – PSF deste município.**

RELATÓRIO

Requeru o Diretor Administrativo e Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, na data de 03/03/2020, autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde para abertura de Processo Licitatório na modalidade pregão presencial para; **Contratação de serviços médico e serviço de plantonista para atendimento no Programa de Saúde da Família – PSF deste município.**

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a prestação de serviço acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº 007/2020.

Face autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade pregão presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o edital da licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

EXAME

Observa que o Processo Licitatório em questão objetiva à **Contratação de serviços médico e serviço de plantonista para atendimento no Programa de Saúde da Família – PSF deste município** na modalidade pregão presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 9.648/98, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei nº 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e atuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o edital convocatório constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face, ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade pregão presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, Emenda Constitucional nº 19/98 e a Lei nº 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade pregão presencial, **APROVO** para os fins de mister o edital de Convocação de Licitação de nº 001/2020 para; **Contratação de serviços médico e serviço de plantonista para atendimento no Programa de Saúde da Família – PSF deste município.**

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em 10 de março de 2020.

Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº **7605**